

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 178/2026-AJEL

Assunto: Análise Jurídica sobre a **Inexigibilidade de Licitação** para **Contratação de apresentação artística musical da Banda Forró Boys, para apresentação no tradicional Veraneio da Praia do Pontão, a ser realizado no Distrito São José do Araguaia, Município de Xinguara-PA, no dia 24 de julho de 2026.**

Referência: Processo Administrativo Nº 089/2026/PMX
Inexigibilidade nº 013/2026/PMX

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre a análise do Processo Administrativo nº 089/2026/PMX, referente à Inexigibilidade nº 013/2026/PMX, que tem por objeto a contratação da empresa **L2 ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.553.559/0001-00, representante exclusiva da **Banda Forró Boys**, para apresentação musical no **Tradicional Veraneio da Praia do Pontão**, a ser realizado no Distrito São José do Araguaia, Município de Xinguara/PA, no dia 24 de julho de 2026.

O valor total da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago em duas parcelas, sendo 50% após a assinatura do contrato e 50% em até 02 (dois) dias antes da realização da apresentação artística, conforme proposta apresentada e documentos anexados aos autos.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, quadro de cotação e notas fiscais de contratações semelhantes;

- d) Documentação de exclusividade/representação artística;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Autuação do Processo Administrativo de Inexigibilidade;
- h) Termo de Referência;
- i) Portaria de Nomeação dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio;
- j) Requisitos de Habilitação;
- k) Documentação que atesta a habilitação da Empresa;
- l) Termo de Inexigibilidade;
- m) Minuta do contrato;
- n) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação, no caso em exame, fundamenta-se no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Dessa forma, o legislador eliminou a exigência de “singularidade” como requisito, bastando para a inexigibilidade a consagração do artista e a comprovação da exclusividade na sua representação, elementos estes presentes e devidamente comprovados no presente procedimento.

A empresa contratada apresentou documentação formal de exclusividade e representação, demonstrando que detém os direitos necessários para viabilizar a apresentação da **Banda Forró Boys**, circunstância que inviabiliza a competição e legitima a contratação direta.

3. DA CONSAGRAÇÃO DA BANDA FORRÓ BOYS PELA OPINIÃO PÚBLICA

A **Banda Forró Boys** possui trajetória reconhecida no cenário musical, destacando-se como grupo artístico de ampla aceitação popular, com atuação consolidada em eventos públicos, festas regionais e programações culturais. Sua carreira é marcada por repertório próprio, presença em palcos de diferentes localidades, reconhecimento do público e capacidade de mobilização em eventos culturais e festivos.

Em consulta à documentação de consagração artística acostada aos autos, constata-se que a banda possui material informativo com indicação de participação em programas televisivos, matérias em veículos de comunicação, histórico de apresentações públicas e expressiva presença em plataformas digitais, incluindo registros de seguidores em redes sociais, inscritos em canal de vídeos, plays em plataformas musicais e ouvintes em serviços de streaming, conforme material juntado ao procedimento, corroborando a justificativa apresentada pela Administração.

O material informativo anexado ao procedimento registra, ainda, a formação da Banda Forró Boys no ano de 2008, sua repercussão em diversos estados, a consolidação de músicas conhecidas pelo público, a gravação de CDs e DVDs e a manutenção de atuação artística voltada a shows populares, elementos que reforçam a adequação da atração escolhida ao perfil cultural do evento.

A consagração da banda pela opinião pública atende integralmente à exigência prevista no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O histórico da **Banda Forró Boys**, sua atuação em eventos públicos e a adesão do público comprovam sua capacidade de atrair público compatível com a programação cultural do evento e de contribuir para o cumprimento dos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

No presente caso, restou comprovada a exclusividade de representação da **Banda Forró Boys** pela empresa **L2 ENTRETENIMENTOS LTDA**, mediante documentação formal apresentada e anexada aos autos, o que, aliado à consagração pública da banda, caracteriza a inviabilidade de competição e justifica, com amparo legal, a adoção da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A regularidade do procedimento é evidenciada pelo fato de que os requisitos legais e administrativos essenciais foram observados e instruídos nos autos. A justificativa da contratação foi formalmente apresentada, indicando não apenas a relevância cultural, turística e social do evento, mas também a necessidade de contratação de atração artística com reconhecida capacidade de mobilização popular.

Ademais, a empresa apresentou documentação voltada à comprovação de exclusividade, elemento essencial para afastar qualquer possibilidade de competição, uma vez que a contratação de profissional do setor artístico, nestes moldes, exige comprovação de representação exclusiva ou de vínculo apto a demonstrar a inviabilidade de disputa objetiva.

A instrução processual também contemplou a devida demonstração da previsão e da adequação orçamentária, atestadas pelos setores competentes da Administração, garantindo que há disponibilidade financeira suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento está devidamente instruído, regular e em conformidade com a legislação vigente quanto aos aspectos jurídico-formais essenciais, não havendo óbice jurídico à formalização da contratação pretendida, sem prejuízo da conferência administrativa final dos documentos de habilitação e da minuta contratual antes da assinatura.

5. DA JUSTIFICATIVA E DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

O valor proposto para a contratação, no montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, mostra-se compatível com os valores usualmente praticados em contratações de natureza similar, conforme demonstrado nos levantamentos de mercado realizados e devidamente anexados aos autos do processo.

A Administração procedeu com a análise comparativa de contratações anteriores efetuadas para apresentações artísticas da mesma banda, mediante notas fiscais emitidas em favor de entidades e entes públicos, nas quais foram identificados valores de **R\$ 150.000,00** em apresentações semelhantes, inclusive nas referências constantes das notas fiscais nº 015, nº 016, nº 027 e nº 107, o que

permitiu confirmar a adequação e a razoabilidade do preço ofertado pela empresa contratada.

Importante ressaltar que, na avaliação da proposta apresentada e dos documentos de referência juntados aos autos, não foram identificados indícios evidentes de sobrepreço ou superfaturamento, considerando que o valor proposto se encontra compatível com a média das contratações similares analisadas pela Administração.

Dentre os componentes da proposta, incluem-se o cachê dos artistas, o cachê da equipe da banda, encargos fiscais, traslado aéreo ou ônibus da equipe e despesas de escritório, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos músicos e demais profissionais envolvidos, bem como os custos necessários durante o período de execução do serviço.

Todos esses elementos, somados à consagração pública da **Banda Forró Boys** e à sua reconhecida capacidade de atrair público, justificam plenamente a contratação e evidenciam a sua vantajosidade para a Administração Pública, sobretudo no que concerne à promoção e ao fortalecimento da cultura local, ao estímulo ao turismo e à geração de oportunidades econômicas para o município e para os empreendedores locais, especialmente no contexto do Tradicional Veraneio da Praia do Pontão.

Assim, a contratação apresenta-se não apenas legalmente possível, mas também economicamente racional e socialmente benéfica, razão pela qual se revela adequada e vantajosa para o atendimento ao interesse público.

6. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas e adequadas às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.361/2025, exercício de 2026, com saldo orçamentário suficiente, conforme certificado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA.

Ademais, a vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, prazo adequado para execução da apresentação e conclusão dos trâmites administrativos relacionados ao objeto.

A minuta contratual consta dos autos e deverá ser conferida, complementada e compatibilizada, antes da assinatura, com os dados definitivos da contratação, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as disposições da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a segurança jurídica da contratação e a adequada execução do objeto.

A contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, representa medida que atende ao interesse público, ao fortalecer a cultura regional, proporcionar lazer à comunidade, fomentar o turismo e impulsionar a economia local.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **L2 ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.553.559/0001-00, representante exclusiva da **Banda Forró Boys**, para realização de apresentação artística no **Tradicional Veraneio da Praia do Pontão**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que, quanto aos aspectos jurídico-formais essenciais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, ficando a formalização condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada até a assinatura do ajuste, bem como à conferência e complementação final da minuta contratual com os dados definitivos da contratação.

Por oportuno, recomenda-se que, em estrita observância ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a Administração proceda à publicação do extrato do contrato e da inexigibilidade de licitação no prazo legal, como condição indispensável à eficácia do ajuste. Tal providência visa garantir a necessária transparência do procedimento, assegurar a publicidade dos atos administrativos e possibilitar o controle social sobre a contratação realizada, sem prejuízo da conferência final da minuta contratual e da validade das certidões exigidas antes da formalização.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 26 de junho de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025